



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 6186 / 19  
Fls. 01  
Resp. 02

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 178/2019

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;**

**COLENDO PLENÁRIO,**

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 178/2019 que **“Torna obrigatória a notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em serviço de saúde público e particular”**.

**Justificativa:**

Aproveitando as justificativas já apresentadas no projeto original, a apresentação do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo readequar o texto, suprimindo aspectos que poderiam ser considerados inconstitucionais e, garantindo assim, a criação de mecanismos que visam coibir as agressões, levando em consideração que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana.

  
**Henrique Conti**  
Vereador – Partido Verde

Valinhos, 18 de Novembro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº /2019

Lei nº

**“Torna obrigatória a notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em serviço de saúde público e particular”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei torna obrigatória a notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em serviço de saúde público e particular, para fins de estatística e prevenção.

**Art. 2º.** Constitui objeto de notificação compulsória à autoridade sanitária, os casos de violência física contra pessoa atendida em serviços de saúde públicos e privados.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada.

**§ 2º.** Além da violência física, sexual e psicológica, entender-se-á por violência contra a mulher a que:

I – ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

II – ocorrida no Município, cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local.

**§ 3º.** Para efeito da definição serão observados convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência da mulher.

**Art. 3º.** Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados bimestralmente, na forma de "Boletim Informativo Sobre Violência Contra a Mulher", à autoridade sanitária, contendo:

I – o número de casos atendidos;

II - o tipo de violência atendida - física, sexual ou doméstica.

**Art. 4º.** As informações contidas nos boletins, somente serão disponibilizadas para:

I – a pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada;

II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial.

**Art. 5º.** A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando-se o profissional de saúde ou o responsável pelo estabelecimento de saúde à pena de multa, de 02 (duas) UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos a 12 (doze) UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos, aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 6º.** Deverão ser divulgadas anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal